

PROJETO DE LEI Nº 2015
(do Sr. Vinícius Carvalho)

Dá nova redação à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para estabelecer a repetição de indébito em dobro independentemente de engano do fornecedor

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 42.

Parágrafo Único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

As relações de consumo são caracterizadas pela hipossuficiência de uma das partes e, por isso, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê uma série de instrumentos que buscam conferir um maior equilíbrio a essa relação jurídica.

A *repetição de indébito em dobro*, prevista no art. 42 do CDC, é, sem dúvida, um desses instrumentos e sua finalidade é coibir a prática da cobrança indevida e o conseqüente enriquecimento ilícito por parte do fornecedor.

Ocorre que a atual redação do referido dispositivo inviabiliza o alcance pleno dessa finalidade ao admitir a possibilidade de o fornecedor que realiza a cobrança indevida furtar-se da repetição do indébito em dobro pela simples justificação do engano, deixando a cargo do julgador definir, casuisticamente, a existência ou não da má-fé do fornecedor; senão vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, **salvo hipótese de engano justificável**.

(grifei)

A mera supressão da parte final (grifada) é suficiente para alterar substancialmente a interpretação do dispositivo, inserindo um novo elemento jurídico ao contexto, qual seja, a Responsabilidade Objetiva do fornecedor que realizar cobrança indevida.

Com isso, espera-se imprimir ao texto o verdadeiro ideal do código consumerista que é o restabelecimento do equilíbrio nas relações de consumo.

Brasília, de de 2015

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)